

CONTRATO Nº 027/2020 – SMT/GAB

PROCESSO SEI Nº 6020.2020/0004466-5

COTAÇÃO ELETRÔNICA SMT nº 007/SMT/ 2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - SEM GÁS – COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) ESES, COM ABASTECIMENTOS PROGRAMADOS MENSALMENTE.

VALOR: R\$ 3.456,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELLI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 28/09/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.30.00,

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, presentes, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, República, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, neste ato, representada pela Sra Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes, Senhor (a). ELISABETE FRANÇA, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELLI, situada na Rua São Jerônimo, nº 2351, Morada do Sol, Americana/SP – CEP 13470.310, telefone (19) 3406.8623, supermoradadosol@hotmail.com, CNPJ nº 03.649.725/0001-01, neste ato representada por seu proprietário, senhor EUCLAIR JOSÉ POMPÔNIO, devidamente qualificado nos autos do documento processo SEI nº 6020.2020/0004466-5, doc SEI 033268436, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Cotação Eletrônica nº 007/SMT/2020-Licitação BB nº 833586, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho exarado nos autos do processo SEI acima mencionado, doc SEI 033430886, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, que integram o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás em copo de 200 ml – caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, no período de 12 (doze) meses, com abastecimentos programados mensalmente, nos termos do estabelecido na Cotação Eletrônica nº 007/SMT/2020 - Licitação BB nº 833586.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para a entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) obedecer ao determinado na ATA da Licitação nº 833586, devendo ocorrer na quantidade de 10 (dez) caixas mensalmente, com 48 unidades, copos de 200 ml. perfazendo o total de 120 (cento e vinte) caixas com 48 unidades por ano.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



2.2. No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s), com as especificações mínimas descritas na Cotação Eletrônica nº 007/SMT/2020, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela Contratante.

2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Coordenadoria Administrativa - SMT/CAD, Rua Barão de Itapetininga, 18, 12º andar, República - SP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.30.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 79.739.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 6.624-9, Conta Corrente nº 000.112.090-5, conforme estabelecido no Decreto nº 51.19, de 22 de janeiro de 2010.

5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, conforme normas vigentes no Município de São Paulo.

6.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:

6.1.2.1. Atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.1.2.2. Entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas na presente contratação, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a contratada, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

6.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.1.5. Multa diária pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

6.1.6. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

6.1.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

6.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

**SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMPONIO

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

8.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº 007/SMT/2020, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação municipal aplicável à espécie e aos preceitos de direito público.

8.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Exercerá condição de unidade gestora a Diretoria de Administração e Finanças – SMT/DAF, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

10.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

10.1.2. Certidão Negativa de Inscrição no CCM da PMSP

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

10.1.5. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

10.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.1.8. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

10.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e da legislação municipal no que couber.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas


ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

CONTRATANTE
 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSÉ POMPÔNIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

EUCLAIR JOSÉ POMPÔNIO

Supermercado Morada do Sol Eirelli

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: *Silvia Betancio de Paula*

R.G.: Nº *2831196-3*



Nome: *Bárbara Bulhões Schwartz da Costa*

R.G.: Nº *42.908.140-6*